



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.587, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO VISANDO A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; e,

Considerando o Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 para até 09/04/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, classificou na íntegra o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha no período de 06 a 19 de março de 2021;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida para até **09 de abril de 2021**, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica **SUSPENSO**, pelo período de **08 a 19 de março de 2021** as **aulas presenciais**, nas instituições de ensino da rede Municipal, Estadual e Particular, no município de Cardoso.

Parágrafo Único – As atividades dos profissionais da educação de todas as redes de ensino (Municipal, Estadual e Particular) no município de Cardoso se darão na modalidade home Office devido às condições atuais da pandemia.

Decreto nº 3.587/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica SUSPENSO, pelo período de 06 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos que não são considerados essenciais, em face de classificação de todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 – Vermelha, conforme disposto no Anexo II do Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021 (Comércio, Serviços, Restaurantes e similares, Bares, Salões de Beleza e Barbearias, Academias de Esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, Eventos, convenções e Atividades Culturais, e demais atividades que geram aglomeração).

§1º - Estes estabelecimentos não essenciais deverão manter fechados os acessos do público em seu interior, não se aplicando tal disposição às suas atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§2º - O serviço de entrega em domicílio (*delivery*), poderá ocorrer desde que os estabelecimentos permaneça com as portas fechadas, de segunda a domingo até as 23h00.

§3º - Em todos os serviços (essenciais e não essenciais) deverá ser observado a adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura, mantendo um funcionário na entrada do estabelecimento para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

Artigo 4º - Fica MANTIDO o atendimento ao público de forma presencial em estabelecimentos que tenha por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, AÇOUGUES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, proibido consumo local.
- **Horário de segunda a sexta-feira: das 08h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.**
- Após esse horário fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (*delivery*), desde que os estabelecimentos permaneça com as portas fechadas, de segunda a domingo até as 23h00.
- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 20h00 às 06h00.

II- PADARIAS:

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, proibido consumo local.
- **Horário de segunda a sexta-feira: das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechado aos sábados e domingos.**
- Após esse horário fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (*delivery*), desde que os estabelecimentos permaneça com as portas fechadas, de segunda a domingo até as 23h00.
- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 20h00 às 06h00.

Decreto nº 3.587/2021

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III – COMÉRCIO: Lojas de venda de alimentação para animais e petshops; Estabelecimentos comerciais de peças e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; Distribuidores de gás; Lojas de venda de água mineral; Lojas de comércio de materiais de construção civil; Estabelecimentos que comercializam artigos de óptica, somente para venda de lentes corretoras:

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%.
- **Horário – segunda a sexta-feira: das 08h00 às 18h00, devendo manter-se fechado aos sábados e domingos.**

IV - SERVIÇOS EM GERAL: Transporte público; Transportadora e Armazéns; Oficinas de automóveis e motocicletas; Borracharias; Estabelecimentos de lavagem de veículos em geral:

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%.
- **Horário – segunda a sexta-feira: das 08h00 às 18h00, devendo manter-se fechado aos sábados e domingos.**

V - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS:

- Permitido a realização de missas ou cultos, durante toda a semana, após as 06h00 até as 20h00, observada a capacidade de ocupação limitada a 30%.

VI - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS:

- Permitido o atendimento durante toda a semana, no horário das 06h00 as 20h00.
- Capacidade limitada ao número de funcionários e caixas eletrônicos, em sistema de rodízio, em seu horário normal de funcionamento.
- Controle de aglomeração em frente às agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.
- Demarcar com faixa zebra e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados.
- As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

VII - POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL

- Permitido o funcionamento no horário entre 05h00 e 20h00 todos os dias da semana, ficando liberado a qualquer horário para atendimento exclusivo de viaturas policiais, ambulâncias e demais veículos afetos a área de saúde do município, devendo ser observado em relação as lojas de conveniência o disposto no item I.

VIII - UNIDADES DE SAÚDE, SANTA CASA, CLÍNICAS, FARMÁCIAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS

- Sem restrições para atendimento, devendo ser observado o horário normal de funcionamento, devendo, em relação às farmácias ser respeitada a escala de plantão de finais de semana.

IX - HOTEIS, DORMITÓRIOS E Pousadas

- Capacidade limitada a 30% da lotação normal, observando-se a capacidade de 30% de cada espaço ocupado (sala de refeição, piscina, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Poderá haver consumo de comidas e bebidas somente até as 20h00, após esse horário somente entrega nos quartos.

X – AMBULANTES:

- Fica permitida a circulação de ambulantes (somente atividade alimentícia), no município no horário compreendido entre às 09h00 às 17h00, sob pena de apreensão da mercadoria (Lei Complementar nº 107/2011).

XI - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADA POR EMPRESAS JORNALISTICAS E DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIA

- Sem restrição de funcionamento.

Artigo 5º - Todas as demais atividades poderão funcionar exclusivamente no sistema delivery conforme disposto no Artigo 3º e parágrafos.

Artigo 6º – Fica proibido pelo período em que perdurar a vigência das medidas de quarentena, o que segue:

- a) Locação de ranchos e casas de veraneios em todo o município;
- b) Realização de Feira Livre;
- c) todas as atividades relacionadas aos espaços públicos de lazer, esporte e cultura do Município, para evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 7º - Os velórios deverão obedecer ao horário limite de 04 (quatro) horas de duração, durante o período das 06h00 às 18h00, com no máximo 10 pessoas, com sistema de rotatividade, e adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

Artigo 8º - Fica **DETERMINADO TOQUE DE RECOLHER**, a partir do dia **06/03/2021, das 20:00hs e até as 05h00**, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cardoso/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

- I - aquisição de medicamentos;
- II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV- prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V- se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI – se dirigir ou retornar dos cursos profissionalizantes da área de saúde.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Artigo 9º - Os munícipes e visitantes que precisarem circular pela cidade deverão obedecer às seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

I – 1 (uma) pessoa por família para aquisição de gêneros alimentícios, medicamento, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal.

II – 1 (uma) pessoa por família para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

III – 1 (uma) pessoa por família para realização de operações de saque e depósito de numerário.

§1º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§2º - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com o COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's.

Artigo 10 - Fica obrigatório o uso de máscara dentro dos limites da cidade de Cardoso, bem como seu Distrito, seu Povoado e seus Bairros, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's.

Artigo 11 - Compete a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário, inclusive a colocação de funcionários no trabalho através de atendimento remoto "home office", dependendo da necessidade, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Artigo 12 – A fiscalização, para cumprimento do referido Decreto, será realizada no CNAE principal da empresa.

Parágrafo único – Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

Artigo 13 - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficarão encarregados da fiscalização, notificação, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

Artigo 14 - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 13, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 15 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas no §2º do artigo 9º e, no artigo 10, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

IV – responsabilização nos termos previstos no art. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não instituir crime mais grave.

Artigo 16 – As medidas de que trata este Decreto terá validade a partir das 0h00 do dia 06/03/2021 (sábado) até as 23h59 do dia 19/03/2021 (sexta-feira), quando então será feita uma nova avaliação nas condições epidemiológicas no âmbito do município, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas, se necessárias.

Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.583 de 17/02/2021.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 05 de março de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
Secretária da Saúde

Célia Regina de Mendonça
Secretária de Educação e Cultura

Amauri Muniz Borges
Advogado

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças